DECRETO Nº 80, DE 22 JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Toledo/MG e estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação); na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG; na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023; no Decreto Estadual nº 48.939, de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização; no Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Toledo, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e fortalecer a qualidade da educação pública municipal, por meio de ações articuladas, contínuas e fundamentadas em evidências educacionais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e dos documentos curriculares e normativos da Rede Municipal de Ensino.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de diretrizes, estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento, considerando a alfabetização como um processo contínuo, iniciado na Educação Infantil, consolidado nos anos iniciais do Ensino Fundamental e fortalecido por ações permanentes de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitados os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – reduzir desigualdades educacionais, assegurando equidade, inclusão e atendimento às diferentes realidades dos estudantes;

IV – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais;

V – incentivar a utilização de avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento e acompanhamento da aprendizagem;

VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII – fortalecer a participação das famílias no desenvolvimento das competências leitoras e escritoras das crianças;

VIII – estimular a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade certa;

II – equidade, inclusão e respeito às diferenças;

III – valorização dos profissionais da educação;

Digitalizado com CamScanner

IV – formação continuada e desenvolvimento profissional;

V – gestão democrática e colaboração entre os entes federativos;

VI – monitoramento permanente dos resultados educacionais;

VII – utilização de evidências para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII – respeito às especificidades da Rede Municipal de Ensino e à realidade local.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma integrada, observando os seguintes eixos estruturantes:

I – gestão e governança da alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – fortalecimento das práticas pedagógicas, da avaliação da aprendizagem e da cultura do acompanhamento contínuo;

IV – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – participação das famílias e fortalecimento da relação entre escola, comunidade e poder público;

VI – disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e ambientes favoráveis à aprendizagem;

VII – monitoramento, avaliação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Os eixos estruturantes orientarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das equipes pedagógicas, constituindo referência para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua integração às políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, técnico e de acompanhamento, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º A composição, organização e funcionamento do Comitê serão definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O Comitê poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras das unidades escolares, da coordenação pedagógica, dos professores alfabetizadores, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e de outros órgãos ou instituições convidados, quando pertinente.

Art. 9º. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – analisar indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;
III – propor estratégias de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;
IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
V – emitir recomendações técnicas para o fortalecimento da política, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º O Plano será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares e das equipes pedagógicas.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º O Plano poderá ser atualizado sempre que necessário, em razão dos resultados educacionais, das avaliações realizadas ou da revisão das prioridades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – metas e prioridades;

III – estratégias e ações;

IV – definição de responsabilidades;

V – cronograma de execução;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, utilizando indicadores e instrumentos que permitam acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Constituem referências para o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, entre outras:

I – avaliações diagnósticas e formativas promovidas pela Rede Municipal de Ensino;

II – Avaliação da Fluência Leitora;

III – Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

IV – indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – demais avaliações e indicadores educacionais de âmbito municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das equipes pedagógicas, ori-

Digitalizado com CamScanner

entando ações de formação continuada, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e aprimoramento das práticas educacionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas, diretrizes e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos provenientes de programas e parcerias firmadas com a União, o Estado de Minas Gerais e outras instituições.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as diretrizes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo/MG, 22 de julho de 2026.

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner